



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**MARCELO DE SOUZA BAGIO**  
Vice-Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**ELAN VENAS MORELLI**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULO ALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**ALDAIR TEIXEIRA MACHADO**  
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,  
Comércio e Expansão Econômica

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR - Interino**  
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1 / 4 Pg
- Atos da Administração.....4 Pg
- Atos da Educação.....5 Pg

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XII – Nº 2441 Sexta - Feira, 01 de Abril de 2022



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PREFEITO

#### LEI Nº 2.340 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

**Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Saúde no Campo no Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Saúde no Campo no Município de São José do Vale do Rio Preto com objetivo de promover assistência em saúde à população rural.

**Art. 2º** – São diretrizes do Programa:

**I** – realizar atendimentos médicos e coleta de exames nas localidades rurais do Município;

**II** – promover orientação médica, diagnósticos, controle, tratamento e prevenção de doenças da população rural;

**III** – promover atendimento itinerante de saúde na área rural do Município;

**IV** – orientar à população rural sobre o manuseio correto de defensivos agrícolas e demais procedimentos e cuidados com a saúde relacionados ao dia a dia da vida no campo;

**V** – contribuir para a redução das vulnerabilidades em saúde das populações do campo, desenvolvendo ações integrais voltadas para a saúde do idoso, da mulher, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do homem e do trabalhador;

**VI** – reduzir os acidentes e agravos relacionados aos processos de trabalho no campo, advindo do risco ergonômico do trabalho no campo e da exposição contínua aos raios ultravioleta;

**VII** – promover planejamentos participativos capazes de identificar as demandas de saúde das populações do campo e definir metas, estratégias e ações específicas para sua atenção;

**VIII** – apoiar a expansão da participação das representações da população do campo nos espaços de gestão participativa em saúde;

**IX** – viabilizar parcerias no setor público e privado com o objetivo de fortalecer as ações de saúde para população do campo; e

**X** – desenvolver ações de educação para os trabalhadores de saúde, voltadas para as especificidades de saúde da população do campo.

**Art. 3º** – Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal promoverá atendimentos mensais em diferentes localidades rurais do Município de São José do Vale do Rio Preto.

**Parágrafo Único** – Os locais dos atendimentos mencionados no caput deste artigo serão divulgados com antecedência mínima de 10 (dez) dias sendo amplamente noticiado nos meios de comunicação existentes no município e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto.

**Art. 4º** – O estabelecimento das metas, estratégias e demais ações para concretização do Programa Saúde do Campo ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 31 de março de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária Municipal de Saúde

**ALDAIR TEIXEIRA MACHADO**  
Secretário de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

**LEI Nº 2.341 DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

**“Institui a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade, Síndrome do Pânico, Automutilação e Suicídio no Município de São José do Vale do Rio Preto, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade, Síndrome do Pânico, Automutilação e Suicídio no Município de São José do Vale do Rio Preto.

**Art. 2º**-São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade, Síndrome do Pânico, Automutilação e Suicídio:

**I** - Oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

**II** - Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes, inclusive no tratamento das crianças e adolescentes no âmbito escolar;

**III** - Combater o preconceito;

**IV** - Informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde do Município de São José do Vale do Rio Preto.

**V**- Capacitação dos profissionais do Sistema Único de Saúde e Educação no âmbito Municipal

sobre o tema.

**Art. 3º**- A campanha poderá ser promovida pela realização de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitados para a conscientização sobre o tema, inclusive nas escolas municipais, distribuição de panfletos, cartazes em repartições públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

**§1º**- O Poder Executivo poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

**§2º**- O Município poderá constituir parcerias com Universidades, Organizações Governamentais ou não Governamentais, entidades públicas ou privadas, voluntários especializados, convênios para implementação dos objetivos pretendidos pela campanha de que trata esta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 31 de março de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 091 DE 01 DE ABRIL DE 2022**

**Altera a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, criando 07 (sete) vagas no cargo de Motorista e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam criadas no quadro de cargos e salários da Administração Pública Municipal, 07 (sete) vagas no cargo de Motorista, referência III, que passa a integrar o anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 46, de 26 de agosto de 2013.

**Parágrafo único** - As atribuições do cargo elencado neste artigo será aquela constante na Lei Complementar Municipal nº 46, de 26 de agosto de 2013 e suas alterações.

**Art. 2º** - O vencimento básico do cargo de provimento efetivo é o estabelecido no grupo ocupacional, nível e categoria, constante na Lei Complementar Municipal nº 46, de 26 de agosto de 2013 e suas alterações.

**Art. 3º** - A jornada de trabalho do que vier a ser nomeado para as vagas de que tratam esta Lei Complementar é aquela estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 46, de 26 de agosto de 2013 e alterações posteriores.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 01 de abril de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Claudia de Castro Pacheco**  
Secretária Municipal de Administração

**ANEXO ÚNICO**

**ANEXO VII (da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013)  
DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS**

<b>Denominação dos cargos/empregos/funções</b>	<b>Nº de vagas existentes</b>
Motorista	59

**PORTARIA Nº 175 DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando nº 191/2022 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia,

**R E S O L V E**

Destituir a servidora **SANDRA CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula 1.367, Professora, da Função Gratificada de Gestora Geral Escolar da Escola Municipal José Affonso de Paula, instituída pela Portaria nº 087 de 20/01/2021, a partir de 30/03/2022.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 31 de março de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 176 DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando nº 191/2022 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia,

**R E S O L V E**

Designar o a servidor **JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI**, matrícula 1.611, Professor, para exercer a Função Gratificada de Gestor Geral, símbolo FGGE-2, da Escola Municipal José Affonso de Paula, com validade a contar de 30/03/2022.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 31 de março de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**PORTARIA Nº 177 DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando nº 191/2022 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia,

**R E S O L V E**

Designar a servidora **SANDRA CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula 1.367, Professora, para exercer a Função Gratificada de Diretora Adjunta, símbolo FGDA-2, da Escola Municipal José Affonso de Paula, com validade a contar de 30/03/2022.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 31 de março de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**ATOS DA ADMINISTRAÇÃO**

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 2519/2022

Ref. Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** especializado para atendimento ao Hospital Maternidade Santa Theresinha, no valor de R\$ 33.750,00 (Trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

A Senhora Administradora do Hospital, no feito protocolado sob n.º 2519/2022, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa referente a locação de um gerador de 150 KVA, por um período de 6 (seis) meses, visto que o equipamento é utilizado para atender o pronto socorro, centro cirúrgico, sala de trauma, sala de estabilização para que não haja interrupção de energia, com o custo mensal de R\$ 5.625,00 (Cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), e valor total de R\$ 33.750,00 (Trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais). A referida dispensa será com a empresa **MAQTEC SOLUCOES TECNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.156.954/0001-06, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto, 70, Parte do 2 Pavimento Sala 15, Centro, Petrópolis- RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela Assessoria Jurídica em cota de 25/03/2022 e Secretaria de Controle Interno em cota de 30/03/2022.

Urge esclarecer, que a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **MAQTEC SOLUCOES TECNICAS LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro no Artigo 75, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 01 de abril de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA  
Processo nº 2520/2022

Ref. Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 2.019,60 (Dois mil e dezenove reais e sessenta centavos).

A Diretora Geral do Hospital, através do feito protocolado sob n.º 2520/2022, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para prestação de serviços referente a leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário do setor de radiologia monitorado e emissão dos relatórios mensais e anuais, no valor total de R\$ 2.019,60 (Dois mil e dezenove reais e sessenta centavos), em cumprimento as Normas de Comissão de Energia Nuclear - CNN. A referida dispensa será com a empresa SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA inscrita no CNPJ nº 50.429.810/0001-36, com sede a R Cid Silva Cesar, 600, JD Santa Felícia, em São Carlos - SP.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela douda Procuradoria Jurídica em cota de 28/03/2022 e Secretaria de Controle Interno em cota de 29/03/2022.

Urge esclarecer, que a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ora enfocado, dar-se-á com a empresa SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro no Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 01 de abril de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal

## ATOS DA EDUCAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCACÃO 04/2022

Conforme resultados do Processo Seletivo Simplificado para contratação de nutricionista, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 2439, Quinta-Feira, 31 de março de 2022, com base no processo nº 00359/2022, solicitamos o comparecimento, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de 04 de abril de 2022 à 08 de abril de 2022**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, situada na Rua Coronel Francisco Limongi, nº 100, das 09h30min (nove e trinta) às 16h (dezesseis), sob pena desistência para apresentação dos documentos abaixo relacionados, para efetivação do contrato.

- Título de Eleitor (cópia e original);
- Cédula de Identidade (cópia e original);
- C.P.F. (cópia e original);
- Cartão NIT/P.I.S./P.A.S.E.P. para os já inscritos (cópia e original);
- Carteira de Trabalho (cópia e original);
- Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
- Certidão de nascimento dos filhos (cópia e original);
- Quitação com as obrigações militares somente para os homens (cópia e original);
- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Comprovante de vacinação (cópia e original);
- Comprovante de residência (cópia e original);
- Declaração de bens ou Imposto de Renda;
- 3 fotos 3x4 recentes;
- Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o cargo (cópia e original);
- Registro no Conselho Profissional conforme o caso (cópia e original);
- Declaração de não acumulação de cargos na esfera pública
- Declaração de Idoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera, estadual ou municipal.
- Declaração negativa de Antecedentes criminais.
- Os seguintes Exames médicos: Raio-X de Tórax, Hemograma Completo, Glicose, Uréia, Creatinina, Colesterol, Triglicerídios e Exame de Urina (EAS).

- NUTRICIONISTA

- MARIA CECÍLIA TURBA PASCHOAL

São José do Vale do Rio Preto, 1º de abril de 2022.

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR  
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia